

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.5786 — Française des Jeux/Groupe Lucien Barrière/JV)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2010/C 107/09)

1. A Comissão recebeu, em 19 de Abril de 2010, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Française des Jeux («FDJ», França) e o Grupo Lucien Barrière («GLB», França) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da empresa Newco («Newco», France), mediante aquisição de acções da nova empresa criada que constitui uma empresa comum.

2. As actividades das empresas em causa são:

- FDJ: operador histórico no domínio dos jogos de azar e das apostas desportivas em França,
- GLB: este grupo, controlado conjuntamente pela Accor e pela família Barrière-Desseigne, exerce a sua actividade nos sectores da gestão de casinos, hotelaria e talassoterapia, restauração, gestão de campos de golfe e a organização de eventos, principalmente em França. O GLB oferece igualmente um serviço de jogo em linha em Malta e no Reino Unido,
- Newco: empresa comum que dedicará à concepção e exploração de um sítio Internet de póquer em linha, na sequência da abertura á concorrência do mercado francês de jogos a dinheiro e de azar na Internet. A Newco comercializará igualmente jogos de póquer em linha e aplicações informáticas multimédia que visam a criação de plataformas a partir das quais é fornecido acesso aos jogadores em linha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.5786 — Française des Jeux/Groupe Lucien Barrière/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).